

Mais informações sobre a doença¹, países, territórios e áreas onde foram reportados casos confirmados de COVID-19 podem ser verificados nos sites:

- 1 - <https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus>
- 2 - <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/>

2 - OBJETIVO ESTRATÉGICO

Apoiar os órgãos responsáveis por coordenar o desastre, com recursos especializados, no enfrentamento de uma epidemia de COVID-19 no Estado do Rio de Janeiro.

3 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Apoiar os órgãos competentes na disseminação dos protocolos e informações relevantes para formação de multiplicadores;
- Apoiar os órgãos competentes no controle da disseminação da doença;
- Mitigar as consequências da epidemia, no âmbito das atribuições da Defesa Civil Estadual;
- Elaborar informes sobre a doença, meios de identificação e prevenção para distribuição interna, via boletim ostensivo e mídias sociais da SEDEC/CBMERJ;
- Elaborar informes sobre a doença, meios de identificação e prevenção para distribuição externa;
- Capacitar profissionais de saúde e administrativos da SEDEC/CBMERJ elencando todos os cuidados preventivos a partir de protocolos já estabelecidos pelos Órgãos de saúde;
- Combater a desinformação enfatizando o cuidado no uso das informações oficiais para o público interno e externo;
- Manter os dados sobre a evolução da doença atualizados e gerar informativos para o público interno da SEDEC/CBMERJ;
- Participar de campanhas educativas sobre a doença; e
- Registrar as atividades realizadas para posterior arquivamento, gerando memória do evento.

4- OPERACIONALIZAÇÃO

A epidemia de COVID-19 constitui-se uma emergência em Saúde Pública que deverá ser coordenada pelos órgãos de saúde nos níveis federal, estadual e municipal, junto aos quais a Defesa Civil atua, em caráter complementar.

Os aspectos relacionados à gestão do plano de contingência da Defesa Civil para o enfrentamento da epidemia de COVID-19 implicam no estabelecimento de compromissos, cadeia de comando, estruturas, organização de serviços para a execução e acompanhamento das ações planejadas em suas diversas etapas, além de abordar os objetivos, responsabilidades, competências e ações dos diversos setores (Apêndices I e II).

Todos os setores da estrutura da SEDEC/CBMERJ deverão estar atentos as atualizações e Normalizações publicadas no Boletim Interno da Corporação. As cadeias de comando serão estabelecidas com base nas Normas já existentes e conforme determinações do Secretário de Estado e Comandante Geral do CBMERJ.

Demais órgãos da estrutura da SEDEC, necessários a execução deste plano de contingência, poderão ser acionados a qualquer tempo.

Ainda que a responsabilidade maior sobre o evento seja afeita ao setor de saúde, diversos outros atores, inclusive a população, terão papéis importantes por ocasião da epidemia.

Segundo o IBGE, a população estimada do Estado do Rio de Janeiro em 2019 é de 17.264.943 de pessoas e sua densidade demográfica é de 365,23 hab/Km2.

Considerando-se as características epidemiológicas da doença, as medidas preventivas e mitigatórias devem considerar outras informações relevantes, tais como faixa etária, condições de saúde local, condições da habitação, acesso à informação, acesso aos serviços públicos e demais aspectos relevantes.

Em situações epidêmicas, as etapas iniciais da resposta são realizadas com base em poucas ou frágeis evidências. A avaliação de riscos nessas circunstâncias requer flexibilidade e, possivelmente, tomadas de decisão com base em poucas informações. O nível de resposta será ajustado adequadamente quando uma melhor avaliação de risco puder ser feita à luz de mais dados atualizados.

Cada Unidade ou setor da Defesa Civil Estadual envolvido deverá fazer o seu próprio planejamento interno, específico para atender ao Plano, que deverá estar alinhado ao estabelecido nos Planos de Contingência ou Resposta dos Órgãos competentes.

As Unidades envolvidas deverão atentar para a execução das atividades preparatórias, anteriormente ao acionamento do Plano, conforme os prazos descritos no Apêndice II.

Em consequência, os órgãos aos quais advierem responsabilidades, tomem conhecimento e providências, no âmbito de suas atribuições.

4.1 - ACIONAMENTO

A decisão de acionar este Plano cabe ao Secretário de Estado de Defesa Civil, a partir dos gatilhos a seguir:

Gatilho	Situação
1	Confirmação de caso de COVID-19 no Estado do Rio de Janeiro ou em estados limítrofes.
2	Elevação do nível de risco mundial, reconhecimento de pandemia por parte da OMS ou orientação do Ministério da Saúde para acionamento de planos de contingência.
3	Solicitação dos Órgãos competentes.
4	Situações não previstas nos gatilhos anteriores.

4.2 - MOBILIZAÇÃO

A mobilização das equipes e dos recursos, na fase de acionamento, deverá acontecer em até 24 (vinte e quatro) horas.

As ações, os responsáveis e os prazos estabelecidos para o funcionamento do Plano de Contingência da Defesa Civil estão descritos em maiores detalhes no Apêndice II.

As etapas de trabalho foram separadas em níveis, enumerados a seguir:

- Nível 1 - preparação: anterior ao acionamento.
Nível 2 - acionamento/execução.
Nível 3 - desmobilização.

5 - RECURSOS NECESSÁRIOS

A relação dos recursos necessários à execução deste Plano de Contingência encontra-se no Apêndice III.

6 - REGISTRO DAS AÇÕES

Todos os processos de trabalho deverão ser registrados em formulários próprios para controle das etapas, do processo, correção de eventuais falhas e para criação de acervo. Os modelos de formulários encontram-se nos Apêndices IV e V.

7- REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 12.608, de 10/04/2012**. Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nº 12.340, de 01/12/2010, 10.257, de 10/07/2001, 6.766, de 19/12/1979, 8.239, de 04/10/1991, e 9.394, de 20/12/1996; e dá outras providências. Brasília/DF, 2012.

BRASIL. Ministério da Integração Nacional. **Instrução Normativa nº 2**, de 20/12/2016. Estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos e dá outras providências. Brasília/DF, 2016.

BRASIL. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto nº 7.257**, de 0/08/2010. Regulamenta a Medida Provisória nº 494 de 02/07/2010, para dispor sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sobre o reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, e dá outras providências. Brasília/DF, 2010.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Recomendações do Ministério da Saúde e da Anvisa para a Operação Regresso 4** COE/SVS/MS, Fev. 2020. Brasília/DF, 2020.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.979**, de 06/02/2020. Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020. Brasília/DF, 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. **Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19** Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública | COE-COVID-19. Brasília/DF. Fevereiro de 2020. Disponível em: <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/13/plano-contingencia-coronavirus-COVID19.pdf>. Acesso em 27/02/2020.

BRASIL. Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. **Protocolo de Manejo Clínico para o coronavírus 2019-nCov**. Brasília/DF, 2020. Disponível em: <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/11/protocolo-manejo-coronavirus.pdf>. Acesso em 02/03/2020.

BRASIL. Decreto nº 10.212, de 30/01/ 2020. **Promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58a Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde**. Maio, 2005.

BRASIL. Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. **Fluxograma. Fluxo de atendimento na APS para o novo coronavírus (2019-Ncov)**. Brasília/DF, 2020. Disponível em: https://egestorab.saude.gov.br/image/?file=20200210_N_EmtkCoronaVirusFluxoV2_6121956549677603461.pdf. Acesso em 02/03/2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância Epidemiológica, Grupo Executivo Interministerial. **Plano Brasileiro de Preparação para Enfrentamento de uma Pandemia de Influenza**. IV Versão. Brasília/DF, 2010.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **RDC nº 56**, de 06/08/2008. Regulamento Técnico de Boas Práticas no Gerenciamento de Resíduos Sólidos nas Áreas de Portos, Aeroportos, Passagens de fronteiras e Recintos Alfandegados. Brasília/DF, 2010.

RIO DE JANEIRO. **Decreto nº 46.935 de 12/02/2020**. Institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil, reorganiza o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil e o Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil, sem aumento de despesa, e dá outras providências. Rio de Janeiro/RJ, 2020.

RIO DE JANEIRO. **Decreto Estadual nº 46.970, de 13/03/2020** que dispõe sobre Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio e de Enfrentamento da Propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19); do Regime de Trabalho de Servidor Público e Contratado, e dá outras providências. Rio de Janeiro/RJ, 2020.

RIO DE JANEIRO. **Decreto Estadual nº 46.973**, de 16 de março de 2020. Reconhece a Situação de Emergência na Saúde Pública do Estado do Rio de Janeiro em Razão do Contágio e Adota Medidas de Enfrentamento da Propagação Decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências. Imprensa Oficial do Estado do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro/RJ, 2020.

RIO DE JANEIRO. SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL. Ato do Secretário. **Resolução SEDEC nº 165**, de 16 de março de 2020. Dispõe sobre as Medidas Temporárias e Excepcionais, no âmbito da SEDEC/CBMERJ, para Prevenção ao Contágio da COVID-19, bem como Disciplina Condições Diferenciadas de Trabalho e Atendimento Administrativo ao Público. Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, 17/03/202. Parte I, pag. 19. Rio de Janeiro/RJ, 2020.

OMS/OPAS. **Informativo Últimas Notícias**: OMS anuncia nome para doença causada por novo coronavírus: COVID-19; OPAS apoia ações de preparo na América Latina e Caribe. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6106:oms-anuncia-nome-para-doenca-causada-por-novo-coronavirus-covid-19-opas-apoia-acoes-de-preparo-na-america-latina-e-caribe&Itemid=812. Acesso em 11/02/2020

OMS/OPAS. **Regulamento Sanitário Internacional**, 3a ed., 2016. GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Secretaria de Estado de Saúde. Subsecretaria de Vigilância em Saúde. **Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus no Estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro/RJ. Fev., 2020.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Secretaria de Estado de Defesa Civil. Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, Diretoria Geral de Saúde. Boletim Ostensivo da SEDEC/CBMERJ de 31de janeiro de 2020. **Plano de Contingência Coronavírus. Condutas a serem adotadas diante de caso suspeito no âmbito do CBMERJ**. Rio de Janeiro/RJ. Jan., 2020.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Secretaria de Estado de Defesa Civil. **Plano de Emergência do Estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro/RJ, 2020.

População do Estado do Rio de Janeiro: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/panorama>

Informações sobre a doença, protocolos, Planos de Contingência dos demais Estados, além de outras informações de interesse: <https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus>

APÊNDICES

APÊNDICE I

RESUMO DOS OBJETIVOS, RESPONSABILIDADES, COMPETÊNCIAS E AÇÕES DOS ÓRGÃOS SUBORDINADOS A SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL - SEDEC E A SUBSECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL - SUBSEDEC:

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - ACS

Objetivos

- Prover informações relevantes ao público interno da SEDEC/CBMERJ sobre a evolução da epidemia e as medidas relativas ao seu enfrentamento;

- Fortalecer parcerias para as ações de comunicação pública.
- Ser porta-voz da SEDEC junto à mídia oficial.

Responsabilidades e competências

- Assessorar as comunicações estaduais e as unidades que compõem a SEDEC/CBMERJ na elaboração das ações de comunicação de risco.

Ações

- Elaborar e executar um plano de comunicação de risco para informar as medidas a serem adotadas pelos profissionais de diversas áreas da SEDEC/CBMERJ;
- Monitorar as redes sociais (Twitter, Facebook, Instagram) para esclarecer rumores, boatos e informações equivocadas;
- Aproximar-se das assessorias de comunicação dos demais órgãos do Estado para alinhamento de discurso e desenvolvimento de ações;
- Estabelecer parcerias com a rede de comunicação pública (TVs, rádios e agências de notícias) para enviar mensagens com informações atualizadas em caso de necessidade.

COORDENADORIA DE RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO - CRD

Objetivo

- Apoiar os órgãos competentes da SEDEC nas ações voltadas ao controle da disseminação da COVID-19 em seu âmbito de atuação.

Responsabilidades/Competências

- Apoiar no fornecimento de refeições para as equipes que estejam trabalhando nas dependências do Quartel do Comando Geral (QCG);
- Apoiar no fornecimento de refeições para os militares da SEDEC/CBMERJ, conforme demanda e conforme estabelecido pelo Secretário de Estado de Defesa Civil e Comandante Geral do CBMERJ.

Ações

- Incluir no cômputo de refeições servidas no QCG, a dos militares empenhados na operação relacionada ao COVID-19.
- Confeccionar rações quentes e frias, se necessário, para atender as operações advindas da Situação de Emergência, quando solicitado pelo Comando Geral;
- Prover orientações técnicas na área de nutrição e alimentação, via meio eletrônico (e-mail, mensagem por aplicativo e outros) às Unidades que necessitem confeccionar ou transportar refeições.

CSRC - COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE REMOÇÃO DE CADAVERES

Objetivo

- Recolher cadáveres de vítimas da COVID-19 após solicitação da autoridade competente.

Responsabilidades/competências

- Preparar todo o efetivo da CSRC para trabalhar com a maior segurança no período da epidemia de COVID-19.
- Efetuar o recolhimento de cadáveres para os diversos IML (Institutos Médicos Legais) do Estado, após solicitação da autoridade competente, respeitando o critério de prioridades (modificações poderão ocorrer segundo determinações das autoridades competentes, visando uma melhor resposta a demanda):
 - 1 - Via Pública;
 - 2 - Residências para o IML (morte COVID-19);
 - 3 - Translados de UPA para hospital (morte COVID-19);
 - 4 - Residências para IML (demais mortes);
 - 5 - Hospital para IML.

Ações

- Participar dos treinamentos e tomar conhecimento das doutrinas que serão disponibilizadas pelos órgãos competentes devendo seguir fielmente o que for determinado para o efetivo enfrentamento da possível epidemia de COVID-19.
- Acionar militares em caráter extraordinário, caso necessário, a fim de aumentar o quantitativo de viaturas ARC (Auto Remoção de Cadáver).
- Manter uma viatura, das quatro que ficam baseadas na CSRC, em prontidão na unidade, para casos confirmados de mortes causadas por COVID-19, a fim de agilizar o atendimento neste caso, de modo que o Coordenador de Dia, atenda as demandas.
- Fazer translados de corpos de UPA (Unidades de Pronto Atendimento) para hospitais, para permitir o funcionamento normal da UPA, lembrando que neste caso, todo o tramite de conseguir vaga na geladeira do Hospital e se há a possibilidade ou não de acondicionar o Corpo fica a cargo da Direção da UPA e Direção do Hospital.

DIRETORIA GERAL DE DEFESA CIVIL - DGDEC

Objetivos

- Apoiar os órgãos competentes na gestão logística do enfrentamento da epidemia de COVID-19.

Responsabilidades e competências

- Atuar como órgão tático-operacional da Defesa Civil estadual no enfrentamento da epidemia de COVID-19.

Ações

- Apoiar na montagem de estruturas necessárias ao funcionamento de Unidades de apoio.
- Apoiar na gestão logística de insumos, EPI e gêneros necessários.
- Apoiar no transporte de equipes de trabalho.
- Realizar apoio tático-operacional aos municípios e gestão logística de transporte de materiais de assistência humanitária
- Ativar o Centro de Administração de Desastres - CESaTd;
- Convocar, conforme a necessidade, os membros participantes do Grupo de Resposta de Ações Coordenadas para composição do CESaTd;
- Consolidar os dados recebidos pela SEDEC, emitindo relatório periódico, para subsidiar a tomada de decisão do Secretário de Estado de Defesa Civil.

INSTITUTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE DEFESA CIVIL - ICT-DEC

Objetivo

- Levam as informações de prevenção e enfrentamento da epidemia de COVID-19 à estrutura da SEDEC-RJ e às Defesas Cíveis Municipais.

Responsabilidades/competências

- Mobilizar os agentes de defesa civil para desenvolverem um programa de educação para o enfrentamento da epidemia de COVID-19 e prevenção das influências em geral.

Ações

- Realizar cursos à distância para treinamento de pessoas capazes a atuar no enfrentamento da epidemia de COVID-19.
- Manter intercâmbio com a comunidade científica nacional e internacional visando à atualização dos agentes de defesa civil por meio de um programa de educação continuada.
- Desenvolver planos de contingência e de resposta em emergências em saúde e defesa civil.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA - SUAD e DEPARTAMENTO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DGAF

Objetivo

- Apoiar os órgãos competentes da SEDEC nas ações voltadas ao controle da disseminação da COVID-19 em seu âmbito de atuação.